lei n: 236

Sanciono-a

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Trabalhando junto com o povo

DEPARTAMENTO LEGISLATIVO

DIGITALIZADO

EM: __/__/__

DATA 02/03/51

FUNCIONÁRIO

PROJETO DE LEI Nº 2-A/51

ASSUNTO: Permite o recebimento, sem multa, até o dia 15 deste mês, de todos os impostos e taxas em atraso

VEREADOR Prefeito Municipal - Mensagem nº 01

LEI Nº 236 DE 13/3/51 Sanciono-a

DIOM Nº 5091 DE 29/3/51

ARQUIVO _____

CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA

Lei: 002361951
Projeto: 002A1951
Autor: PREFEITO MUNICIPAL
Assunto: TAXA

Camara Municipal de Fortaleza

Of. Nº.
M.L.B.V.

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA
ARQUIVO

Fortaleza.

LEI Nº 234 de 13 de março de 1951.

Permite o recebimento, sem multa, de impostos e taxas em atrazo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o recebimento, sem multa, até o dia 15 de abril do corrente ano, de tôdos os impostos e taxas municipais do exercicio de 1950 e anteriores, na conformidade do decreto executivo nº 987, de 13 de fevereiro de 1951.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorizado a prorrogar o prazo do recebimento, até 31 do corrente mês, do imposto predial referente ao presente exercício financeiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PAÇO DA PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA, em de março de 1951.

as. Paulo Cabral
PREFEITO MUNICIPAL

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A' Comissão de Finanças e Legislação e Justiça
Em 2.III.1951

A' Comissão de Redação
Em 8/3/1951

N.....

Fortaleza, 1º de Março de 1951

PROJETO DE LEI Nº 2-A/51 DE _____

Permite o recebimento, sem multa, até o dia 15 deste mês, de todos os impostos e taxas em atrazo.

A CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA E EU SANCIONO A SEGUINTE LEI:

Art. 1º - Fica permitido o recebimento, sem multa, até o dia 15 do corrente mês, de todos os impostos e taxas municipais do exercicio de 1950 e anteriores, na conformidade do Decreto executivo nº 987, de 13 de Fevereiro de 1951.

Art. 2º - A presente lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Paço da Prefeitura Municipal de Fortaleza, em ....

PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA - 1 MAR 51

ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE FORTALEZA
GABINETE DO PREFEITO

A Vereador Gomes
Fortuna Lei
E

CÂMARA MUNICIPAL
ARQUIVO
DE FORTALEZA

N.....

Fortaleza, 1º de Março de 1951

COPIA

DECRETO Nº 987, de 13 de Fevereiro de 1951

Permite o recebimento, sem multa, até o dia 15 de Março deste ano, de todos os impostos e taxas e m atrazo.

O PREFEITO MUNICIPAL DE FORTALEZA, no uso de suas atribuições legais, e

Considerando que o recebimento, sem multa, dos impostos e rendas constitue um dos meios dos contribuintes em atrazo solverem seus compromissos mais facilmente com os cofres publicos;

Considerando que esta Municipalidade, procedendo à arrecadação da parte desses impostos que lhe é devida, sem multa, vem atender os interesses gerais;

Considerando, por outro lado, que merece atenção o fato de a maior parte desses contribuintes ter deixado de satisfazer os seus débitos no exercicio proximo passado por motivo superv(niente, qual seja o de so o desejarem fazer no presente exercicio;

Considerando que é justa a concessão desse favor aos contribuintes do Municipio de Fortaleza;

Considerando que, levantado o balanço demonstrativo do numerario existente na Tesouraria desta Prefeitura, verificou-se não existir possibilidades, fundadas nas disponibilidades existentes, para o pagamento do funcionalismo;

Considerando que, assim, se impõe a medida e é ela de toda conveniencia para a Fazenda Municipal;

Considerando que, destarte, a resolução deverá ter caracter de urgencia, no sentido de acautelar, o quanto antes, os interesses do Municipio;

Considerando que a primeira sessão legislativa ordinaria da Camara Municipal se efetuará somente a 1º de Março vindouro;

Considerando que uma convocação extraordinaria da Câmara perderia o carater de urgencia, à vista dos prazos que a lei lhe concede para a reunião e essa convocação viria onerar os cofres municipais;

Considerando que a Lei Organica dos Municipios não proíbe ao Prefeito baixar decretos, ad referendum da Camara Municipal,

DECRETA

Art. 1º - Fica permitido, ad referendum da Camara Munici

Camara Municipal de Fortaleza

CAMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA — ARQUIVO

Of. Nº.

Fortaleza, 8 / III / 1951

[redacted]

EMENDA Nº 2 ao Projeto de Lei nº 2-A/51

Acrescente-se mais um artigo ao Projeto de Lei nº 2-A/51 com a seguinte redação:

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente autorisado a prorrogar o prazo do recebimento, [redacted]a, até 31 do corrente mês, do imposto predial referente ao presente exercicio financeiro.

Sala das Sessões da Câmara Municipal de Fortaleza, em 8 de Março de 1951.

Aos) Vereador Francisco Edward Pires

Francisco Edward Pires

Câmara Municipal de Fortaleza

OF. N.

Fortaleza,

CÂMARA MUNICIPAL 1951 ARQUIVO DE FORTALEZA

COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL

A COMISSÃO DE REDAÇÃO FINAL DÁ A SEGUINTE REDAÇÃO AO PROJETO DE LEI Nº 2-A/51.

Permite o recebimento, sem multa, de impostos e taxas em atrazo.

A CÂMARA MUNICIPAL DE FORTALEZA DECRETA:

Art. 1º - Fica permitido o recebimento, sem multa, até o / dia 15 de abril do corrente ano, de tôdos os impostos e taxas municipais do exercício de 1950 e anteriores, na conformidade do decreto executivo nº 987, de 13 de fevereiro de 1951.

Art. 2º - Fica o Chefe do Executivo Municipal igualmente / autorizado a prorrogar o prazo do recebimento, até 31 do corrente / mês, do imposto predial referente ao presente exercício financeiro.

Art. 3º - A presente lei entrará em vigôr na data de sua / publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Reuniões das Comissões Permanentes da Câmara Municipal, em 9 de Março de 1951.

José Martins ---------- Presidente

Antenor Pinheiro ---------- Relator

Francisco Bruno ----------

José Leopoldo Alencar Araripe ----------
